



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1485/2025

DISPENSA Nº 149/2025

1 – Objeto:

O presente termo manifesta a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças necessários à manutenção corretiva do rolo compactador XCMG, placa PMF 0123, a fim de restabelecer plenamente a sua capacidade operacional, conforme descritivo abaixo:

Item	Und.	Qty.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	LT	250	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO AW68	R\$ 31,50	R\$ 7.875,00
02	UN	06	FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO XS122PD, XS123, XS120, XMR403SVT	R\$ 378,90	R\$ 2.273,40
03	UN	01	FILTRO MOTOR XCMG/XE215BR, MODERNO/GR1803BR	R\$ 248,90	R\$ 248,90
04	UN	01	FILTRO COMBUSTÍVEL XCMG/XS123, GR180, XE215, XE150BR	R\$ 410,00	R\$ 410,00

2 – Contratado:

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA

CNPJ: 14.767.899/0001-87

ENDEREÇO: ROD RSC 453, Nº 5150, BAIRRO INDUSTRIAL, VENANCIO AIRES/RS.

CEP: 95.800-000

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **10.807,30** (dez mil, oitocentos e sete reais e trinta centavos).



4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

5- Prazo da Execução:

A contratada deverá proceder a entrega do serviço prestado em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de empenho e conceder garantia mínima de 03 (três) meses nos serviços.

6 – Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 05.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 2190 – Manutenção Veículos e Máquinas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 33903000 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1500; Cód. Reduzido da Despesa: 3152.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, Alvará de Funcionamento, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal de Venancio Aires e Faxinal do Soturno/RS, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, nos termos do inciso I, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A contratação se faz necessária para restabelecer plenamente a sua capacidade operacional. Durante a realização dos reparos nas bombas injetoras e de atuação foi constatada a contaminação de todo o sistema que opera o funcionamento do rolo compactador, sendo necessária a troca total do óleo hidráulico e dos filtros a fim de eliminar o problema. É imprescindível que os materiais sejam fornecidos pela fabricante a fim de obter um melhor resultado, garantindo a eficiência, a segurança e a durabilidade dos equipamentos, evitando falhas mecânicas e reduzindo o risco de acidentes que possam comprometer tanto o operador quanto outros trabalhadores.

Dessa forma, a contratação justifica-se como medida indispensável, assegurando que o rolo compactador XCMG, placa PMF 0123, retorne ao seu pleno funcionamento, promovendo segurança nas operações, eficiência produtiva e benefícios econômicos e ambientais a longo prazo.

Faxinal do Soturno/RS, 29 de outubro de 2025.



9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dra. Betina B. Sarzi Sartori
OAB/RS 56.135

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para manutenção do rolo compactador XCMG placa PMF 0123

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças necessários à manutenção corretiva do rolo compactador XCMG, placa PMF 0123, a fim de restabelecer plenamente a sua capacidade operacional. Durante a realização dos reparos nas bombas injetoras e de atuação foi constatada a contaminação de todo o sistema que opera o funcionamento do rolo compactador, sendo necessária a troca total do óleo hidráulico e dos filtros a fim de eliminar o problema. É imprescindível que os materiais sejam fornecidos pela fabricante a fim de obter um melhor resultado, garantindo a eficiência, a segurança e a durabilidade dos equipamentos, evitando falhas mecânicas e reduzindo o risco de acidentes que possam comprometer tanto o operador quanto outros trabalhadores. Equipamentos em boas condições operacionais funcionam com maior eficiência, gerando economia de combustível e de recursos, ao mesmo tempo em que contribuem para a sustentabilidade e segurança ambiental. Dessa forma, a contratação justifica-se como medida indispensável, assegurando que o rolo compactador XCMG, placa PMF 0123, retorne ao seu pleno funcionamento, promovendo segurança nas operações, eficiência produtiva e benefícios econômicos e ambientais a longo prazo. Os quantitativos estimados para a contratação estão listados abaixo:

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor Ref.	Valor Total
01	LT	250	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO AW68	R\$ 31,50	R\$ 7.875,00



02	UN	06	FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO XS122PD, XS123, XS120, XMR403SVT	R\$ 378,90	R\$ 2.273,40
03	UN	01	FILTRO MOTOR XCMG/XE215BR, MODERNO/GR1803BR	R\$ 248,90	R\$ 248,90
04	UN	01	FILTRO COMBUSTÍVEL XCMG/XS123, GR180, XE215, XE150BR	R\$ 410,00	R\$ 410,00
Valor Total =					R\$ 10.807,30

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão devidamente identificados no Estudo Técnico Preliminar, no item 3.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para manutenção do rolo compactador XCMG, conforme estabelecido nos itens 3 e 4 do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 O requisito básico para a contratação da empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para prestar os serviços que integram este termo.

4.2 O material fornecido deverá ser original ou de 1ª linha.



4.3 A contratada deverá proceder a entrega do serviço prestado em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de empenho e conceder **garantia mínima de 03 (três) meses nas peças.**

4.4 A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados no contrato.

4.5 Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual;

4.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção do rolo compactador XCMG. O material adquirido deverá ser entregue no Parque de Máquinas, anexo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Rua Gaspar Martins, nº 950, Faxinal do Soturno, em conformidade com o estabelecido item 1 e nos subitens 4.1 a 4.6, sendo recebido pelo Fiscal de Contrato. A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores, **Clovis Vicente Benetti**, Secretário de Obras e Serviços Públicos, clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e **Willian Canzian Barichello**, sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como **gestor e fiscal do contrato**, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso I da Lei 14.133/21.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 10.807,30 (dez mil, oitocentos e sete reais e trinta centavos)** conforme tabela abaixo:

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor Ref.	Valor Total
01	LT	250	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO AW68	R\$ 31,50	R\$ 7.875,00
02	UN	06	FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO XS122PD, XS123, XS120, XMR403SVT	R\$ 378,90	R\$ 2.273,40



03	UN	01	FILTRO MOTOR XCMG/XE215BR, MODERNO/GR1803BR	R\$ 248,90	R\$ 248,90
04	UN	01	FILTRO COMBUSTÍVEL XCMG/XS123, GR180, XE215, XE150BR	R\$ 410,00	R\$ 410,00
Valor Total =					R\$ 10.807,30

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, foi feita pesquisa de preços para a atividade fim da contratação. Foram obtidos orçamentos de fornecedores especializados e observados contratações de objetos semelhantes realizados por outros entes da administração pública para comprovação de valores para a contratação pretendida.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá de dotação orçamentária anexa.

17 de outubro de 2025

Clovis Vicente Benetti
Secretário de Obras e Serviços Públicos



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção do rolo compactador XCMG placa PMF 0123

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças necessárias à manutenção corretiva do rolo compactador XCMG, placa PMF 0123, a fim de restabelecer plenamente a sua capacidade operacional. Durante a realização dos reparos nas bombas injetoras e de atuação foi constatada a contaminação de todo o sistema que opera o funcionamento do rolo compactador, sendo necessária a troca total do óleo hidráulico e dos filtros a fim de eliminar o problema. É imprescindível que os materiais sejam fornecidos pela fabricante a fim de obter um melhor resultado, garantindo a eficiência, a segurança e a durabilidade dos equipamentos, evitando falhas mecânicas e reduzindo o risco de acidentes que possam comprometer tanto o operador quanto outros trabalhadores. Equipamentos em boas condições operacionais funcionam com maior eficiência, gerando economia de combustível e de recursos, ao mesmo tempo em que contribuem para a sustentabilidade e segurança ambiental. Dessa forma, a contratação justifica-se como medida indispensável, assegurando que o rolo compactador XCMG, placa PMF 0123, retorne ao seu pleno funcionamento, promovendo segurança nas operações, eficiência produtiva e benefícios econômicos e ambientais a longo prazo.

2.DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PAC

A contratação está prevista no Plano Anual de Compras do Município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O requisito básico para a contratação almejada é que a Empresa contratada seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para prestar o objeto que integra o Termo de Referência.

3.1 O material fornecido deverá ser original ou de 1ª linha.

3.2 A contratada deverá proceder a entrega do material em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de empenho e conceder **garantia mínima de 03 (três) meses nas peças.**

3.3 A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados no contrato.

3.4 Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual;

3.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão descritos na tabela abaixo:

Item	Und.	Qnt.	Descrição
01	LT	250	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO AW68
02	UN	06	FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO XS122PD, XS123, XS120, XMR403SVT
03	UN	01	FILTRO MOTOR XCMG/XE215BR, MODERNO/GR1803BR
04	UN	01	FILTRO COMBUSTÍVEL XCMG/XS123/GR180/XE215/XE150BR



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção do rolo compactador. Foram obtidos orçamentos de fornecedores especializados e observados contratações de objetos semelhantes realizados por outros entes da administração pública para comprovação de valores para a contratação pretendida.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 10.807,30** (dez mil, oitocentos e sete reais e trinta centavos) conforme tabela abaixo:

Item	Qty.	Description	Value 1	Value 2	Value 3	Value Ref.	Value Total
01	250	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO AW68	R\$ 31,50	R\$36,50	R\$ 58,14	R\$ 31,50	R\$ 7.875,00
02	06	FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO XS122PD, XS123, XS120, XMR403SVT	R\$ 378,90	R\$ 378,90	R\$ 378,90	R\$ 378,90	R\$ 2.273,40
03	01	FILTRO MOTOR XCMG/XE215BR, MODERNO/GR1803BR	R\$ 248,90	R\$ 485,68	R\$ 405,68	R\$ 248,90	R\$ 248,90
04	01	FILTRO COMBUSTÍVEL XCMG/XS123, GR180, XE215, XE150BR	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 408,78	R\$ 410,00	R\$ 410,00
Valor Total =							R\$ 10.807,30



Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico a contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção do rolo compactador XCMG lotado da secretaria de obras. Foram obtidos orçamentos de fornecedores especializados e observados contratações de objetos semelhantes realizados por outros entes da administração pública para comprovação de valores para a contratação pretendida.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção do rolo compactador XCMG lotado na secretaria de obras conforme estabelecido nos itens 3 e 4 deste termo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, haja vista a necessidade de descomplicar a contratação, para atender de forma eficiente à demanda.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Aumento da vida útil do equipamento



- Redução do desgaste prematuro de componentes como cilindros, rolamentos, sistema hidráulico e motor.

Redução de custos operacionais

- Menos paradas não planejadas e menor necessidade de reparos emergenciais.
- Economia com peças e mão de obra ao evitar falhas maiores.

Melhoria da eficiência operacional

- Garantia de compactação uniforme e desempenho ideal em diferentes tipos de solo.
- Menor consumo de combustível e melhor aproveitamento da potência.

Segurança para operadores e ambiente

- Verificação de sistemas de freio, iluminação, sinalização e estrutura para evitar acidentes.
- Controle de vazamentos e emissões para atender normas ambientais.

Cumprimento de cronogramas de obra

- Equipamento confiável evita atrasos em projetos de pavimentação, terraplenagem ou construção civil.

Pretende-se, com a presente dispensa de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores, **Clovis Vicente Benetti**, Secretário de Obras e Serviços Públicos, clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br e **Willian Canzian Barichello**, mecânico, sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br para atuarem como **gestor e fiscal do contrato**, respectivamente.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Motores a diesel liberam gases poluentes como CO₂, NOx e material particulado, contribuindo para o efeito estufa e problemas respiratórios.

- O funcionamento contínuo em áreas urbanas ou próximas a comunidades pode gerar ruído excessivo, afetando a saúde e o bem-estar da população local.

- Óleo hidráulico, combustível e lubrificantes podem vazar e contaminar o solo e corpos d'água, especialmente em áreas sensíveis ou próximas a nascentes.

- Compactação excessiva do solo pode prejudicar a estrutura natural do solo, dificultando a infiltração de água e o crescimento de raízes, afetando ecossistemas e a regeneração vegetal.

- O uso intensivo em obras pode causar erosão, desmatamento e descaracterização de áreas naturais.

- Filtros, peças substituídas e embalagens de óleo/lubrificantes precisam ser descartados corretamente para evitar contaminação.

Medidas a serem tomadas para evitar danos ambientais

- Manutenção preventiva para evitar vazamentos e reduzir emissões.



- Uso de combustíveis menos poluentes ou motores com tecnologia de controle de emissões.
- Planejamento de obras para minimizar impacto em áreas sensíveis.
- Treinamento de operadores para práticas sustentáveis.
- Descarte adequado de óleos e filtros usados

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Faxinal do Soturno, 17 de outubro de 2025.

Dulcinéia Schott
Matricula 1825-2



PARECER JURÍDICO 177/2025
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *inexigibilidade de licitação*, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças necessárias à manutenção corretiva do rolo compactador XCMG, placa PMF 0123, a fim de restabelecer plenamente a sua capacidade operacional.

Durante a realização dos reparos nas bombas injetoras e de atuação foi constatada a contaminação de todo o sistema que opera o funcionamento do rolo compactador, sendo necessária a troca total do óleo hidráulico e dos filtros a fim de eliminar o problema. É imprescindível que os materiais sejam fornecidos pela fabricante a fim de obter um melhor resultado, garantindo a eficiência, a segurança e a durabilidade dos equipamentos, evitando falhas mecânicas e reduzindo o risco de acidentes que possam comprometer tanto o operador quanto outros trabalhadores. Equipamentos em boas condições operacionais funcionam com maior eficiência, gerando economia de combustível e de recursos, ao mesmo tempo em que contribuem para a sustentabilidade e segurança ambiental.

De acordo com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é possível a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços que só possam ser fornecidos por um produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, como ocorre no presente, em que a contratação de GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA CNPJ: 14.767.899/0001-87, justifica-se como medida indispensável, assegurando que o rolo compactador XCMG, placa PMF 0123, retorne ao seu pleno funcionamento, promovendo segurança nas operações, eficiência produtiva e benefícios econômicos e ambientais a longo prazo.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados,



comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta expertise e notório conhecimento no serviço contratado, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 28 de outubro de 2025.



Nome: Betina Bellinaso Sarzi Sartori
CPF: ***.717.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Betina Bellinaso S. Sartori
OAB/RS 56.135

Documento assinado digitalmente em 29/10/2025 13:11:29
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/PFZ4f> para
verificar a autenticidade.

